

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.403, DE 25 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

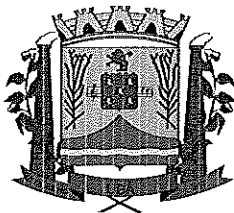
Art. 1º. São estabelecidas por esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/00 e no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV** - as condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas;
- V** - autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- X** - critérios e formas de limitação de empenho;
- XI** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV** - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal para o exercício financeiro de 2017, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º. A programação contida na Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2017, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

I - valorização e resgate de qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

II - busca da estabilidade econômica do Município;

III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

IV - promoção do turismo;

V - promoção o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

VI - combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

VII - consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;

VIII - melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;

IX - fortalecimento da capacidade de investimento do Estado, em particular para a área social básica e de infraestrutura econômica e proteção ambiental;

X - incremento da receita tributária, através de revisão da legislação municipal, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;

XI - promoção da política habitacional de interesse social;

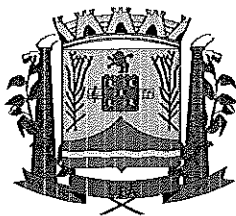
XII - incentivo às práticas esportivas e de lazer;

XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Plano de Ação contido na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturado em programas compatíveis com as definições do planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017. Para efeito desta lei entende-se como:

I - Função: deve-se entender como o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária do exercício de 2017, o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminado, indicando cada categoria a esfera orçamentária e fonte de recursos:

I - Despesas correntes:

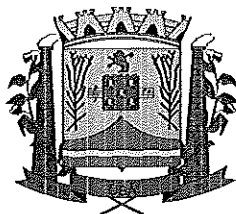
a) Pessoal e Encargos Sociais:

b) Juros e Encargos da Dívida;

II - Outras Despesas Correntes:

a) Despesas de Capital;

b) Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

d) Amortização da Dívida.

Art. 7º. A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, e Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão a Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas, e de acompanhamento da execução dos investimentos.

§ 2º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas com os valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 10. Para efeito do disposto no art. 9º, desta Lei, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento da Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. A Lei Orçamentária para 2017 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

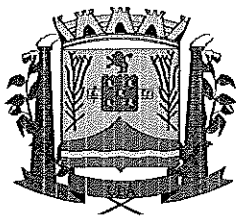
I - alterações na estrutura administrativa do Município;

II - realizações de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada;

V - alterações conjunturais da economia e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento ou do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 13. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da administração municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15. No Projeto de Lei Orçamentária para 2017 serão destinados recursos necessários à formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

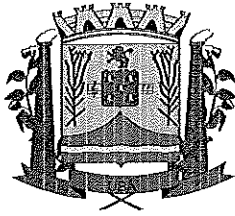
Art. 16. Para atender ao projeto de reestruturação administrativa do Poder Executivo, poderá o Município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2017.

Art. 17. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 18. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. As previsões de receitas e despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser corrigidas monetariamente para os exercícios seguintes, de 2017 a 2019, adotando-se para tanto o Índice Geral de Preços - IGP, apurado oficialmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 21. As propostas orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser elaboradas com o conteúdo e na forma estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada apresentará declaração de funcionamento regular nos últimos 02 anos, emitida no exercício de 2017 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

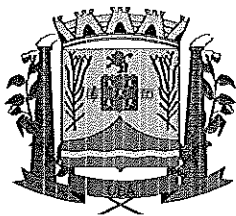
§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária do Município de Ubá e sua execução, dependerão ainda:

I - de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - de identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio;

III - do estabelecimento de normas para prestação de contas.

Art. 24. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 25. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nas condições desta Lei.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

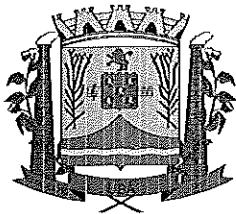
Art. 26. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Poder Executivo de Ubá para os órgãos e entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

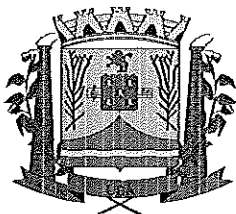
Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Para o atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 33. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ser autorizada quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 36. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

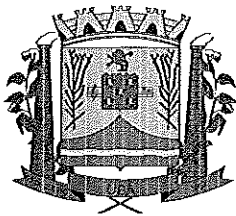
Parágrafo único. O Poder Executivo tornará providências para o cumprimento das metas de que trata o *caput*, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 37. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) atualização do cadastramento imobiliário;
- b) execução administrativa e judicial da Dívida Ativa;
- c) medidas de Incentivo aos contribuintes;

II - para redução das despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear as compras e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 38. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 11, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput* deste artigo.

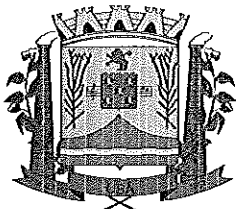
CAPÍTULO XII

DAS NORMAS DE CONTROLE DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XIII

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- I - Estiverem compatíveis com o PPA 2014-2017 e com as Diretrizes Orçamentárias;
- II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - Estiverem preservados os recursos para conservação do patrimônio público;
- V - Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

CAPÍTULO XIV

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

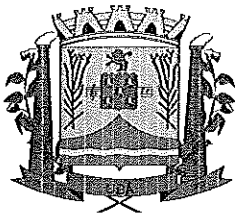
Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Interna e Auditoria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I - as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser apreciadas se apresentadas na forma e no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 44. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária eventualmente efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma do conteúdo estabelecidos nesta Lei.

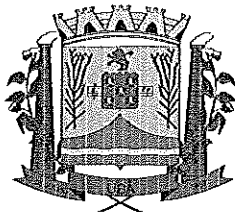
Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 46. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício de 2017, medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 47. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 48. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Executivo.

Art. 51. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.

§ 1º. O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

§ 2º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de metas e prioridades;
- II - Anexo de metas fiscais;
- III - Anexo de riscos fiscais.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Ubá, 25 de julho de 2016

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROGRAMA: 1303 EDUCACAO - UNIVERSALIZADA, BASICA E APLICADA

OBJETIVO: FORNECER EDUCACAO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETARIAS E MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANENCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS E MANTER A REDE FISICADAS ESCOLAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUT.ATIV.TRANSF.ESCOL.PNATE/FNDE	ALUNOS	0,00	ALUNOS ENS.FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL ATENDIDOS
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	7.800,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.059	MANUT.ATIV.EDUCACAO INFANTIL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.065	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.067	MANUT.ATIV.TRANSF.ESC./ENS.FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.141	MANUT.ATIV.PROGRAMA ALIMENTACAO CRECHE	ALUNOS	1.150,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.173	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL/REC.PROPRIO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.174	MANUT.PROG.TRANSF.ESCOLAR/EDUC.INFANTIL	ALUNOS	630,00	ALUNOS DA EDUC.INFANTIL ATENDIDOS
2.211	MANUT.ATIV.ALIMENTACAO PRE-ESCOLAR	ALUNOS	2.320,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 1304 NOVOS CAMINHOS

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS A MANUTENCAO DE VIAS, PAVIMENTACAO E DO ACESSO DA MALHA URBANA. VISANDO MELHORIA ENOVAS OPCOES DO TRANSITO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	ABERTURA E PAVIMENTACAO REALIZADA
1.052	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	%	100,00	OBRAS EXECUTADAS
2.089	MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1307 REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUDAVEL

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS AO TRANSITO, MELHORIA DO FLUXODE VEICULOS , SERV.DE GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDOS, SANEAM.E ABA STEC.DE AGUA MANUT.PRACAS, PARQUES E JARDINS , VISANDO UM AMBIENTE SAUDAVEL E SEGUR O .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM	%	100.00	CONSTRUCAO REALIZADA
2.219	MANUT.ATIV.DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	%	100.00	MANUTENCAO REALIZADA
2.262	MANUT.ATIV.SECAO DE OBRAS E FISCALIZACAO	%	100.00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 1309 INCLUSAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A INCLUSAO SOCIAL E A PROMOCAO DA CIDADANIA, ATRAVES DO FORTALECIMENTO DAS POLITICAS SOCIAIS, ACOES DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICACAO PROFISSIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.209	APOIO ORGANIZACAO GESTAO DO SUAS	%	100.00	COMUNIDADES ATENDIDAS
2.097	MANUT.DO PROGRAMA ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL	%	100.00	TRABALHO INFANTIL ERRADICADO
2.142	MANUT.PROJ.KARATE CIDADAO	UN	1.00	PROJETO REALIZADO
2.203	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/FNAS	%	100.00	PESSOAS ATENDIDAS
2.340	MANUT.DO BOLSA MORADIA	%	100.00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.428	MANUTENCAO DO SERVICO DE MOBILIZACAO SOCIAL	%	100.00	COMUNIDADES ATENDIDAS
2.431	MANUTENCAO DO PROJETO ACAO CARINHO	POPULACAO EM GERAL	0.00	ATENCIAMENTO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES INCENTIVAN



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1310 PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS A DEFINICAO DAS POLITICAS E AO PLANEJAMENTO DO DESENVOLV.DO CULTURAL, DO ESPORTE ELAZER, DESENVOLVENDO ACOES PARA ESTIMULAR A PRATI CA DAS DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE AS OLIMPI CAS ATRAVES DO PROJETO PROMOVER O CEO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	%	100,00	FESTIVIDADES REALIZADAS
2.296	MANUT.ATIV.DIFUSAO CULTURAL	%	100,00	MANUT. REALIZADA

PROGRAMA: 1311 GESTAO DO SUS MAIS EFICIENTE

OBJETIVO: PROVER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS PROGRAMAS FINALISTICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.075	MANUT.ATIV.DA DIV.ASSIST.VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	SERVICO GERENCIAL REALIZADO
2.121	MANUT.ATIV.DIV.DE PLANEJAMENTO E GESTAO DA SAUDE	%	100,00	SERVICO GERENCIAL REALIZADO
2.163	MANUT.ATIV. SECAO DE CONTROLE E AVALIACAO	%	100,00	SERVICO GERENCIAL REALIZADO

PROGRAMA: 1312 PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL

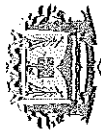
OBJETIVO: PROVER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE CONDICOOES NECESSARIAS PARA EXERCER SEU PAPEL NA GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS EM SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUT.DAS ATIV.DA OUVIDORIA DE SAUDE	%	100,00	CONTROLE SOCIAL EFETIVADO

PROGRAMA: 1313 CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE, TENDO COMO REFERENCIA AS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO, ADAPT. E REFORMA UNID.BASICA DE SAUDE	UND	1,00	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA
2.076	MANUT.ATIV.SECAO DE ASSIST.ODONTOLOGICA	PESSOAS	35.000,00	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO REALIZADO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUT.ATIV.ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	%	100,00	POPULACAO ASSISTIDA PELOS POSTOS E CENTROS SAUDE
2.081	MANUT.ATIV.DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	%	85,00	POPULACAO ASSISTIDA PELA ESF
2.190	MANUT. DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR	%	100,00	USUARIOS DO SUS PORTADORES DE DPOC
2.212	MANUT.ATIV.DO PROG.MAIS MEDICOS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 1314 RETAGUARDA DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO ESPECIALIZADA, INCLUSIVE DE URGENCIA E EMERGENCIA VISANDOMELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS QUE NECESSITEM DA SAUDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	MANUT.DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE-CEO	POPULACAO	130.000,00	POPULACAO PROPRIA E REFERENCIADA ASSISTIDA
2.085	MANUT.ATIV.SECAO TRANSP.ASSISTENCIAIS	POPULACAO	26.000,00	POPULACAO ATENDIDA
2.093	MANUT.ATIVIDADES DO SERVICO DE SAUDE MENTAL	POPULACAO	310.000,00	POPULACAO PROPRIA E REFERENCIADA ASSISTIDA
2.106	MANUT.ATIV.SECAO CLINICAS ESPECIALIZADAS	POPULACAO	310.000,00	POPULACAO PROPRIA E REFERENCIADA ASSISTIDA
2.132	MANUT.ATIV.CENTRO REF.SAUE TRABALHADOR-CEREST	%	100,00	TRABALHADORES ASSISTIDOS

PROGRAMA: 1315 REMEDIANDO COM QUALIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A DISTRIBUICAO GRATUITA DE MEDICAMENTOS BASICOS CONFORME PRECONIZADO PELO MINISTERIO DA SAUDE A TODOS OS MUNICÍPIOS, USUARIOS DO SUS - SISTEMA UNICO DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	MANUT.ATIV.DA SECAO DE ASSIST.FARMACEUTICA	POPULACAO	117.000,00	POPULACAO MEDICADA

PROGRAMA: 1316 VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE ATRAVES DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, A VIGILANCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO-TRANSMISSÍVEIS E DOS SEUS FATORES DE RISCO, A VIGILAMBIENTAL EM SAUDE E A VIGILANCIA DA SITUAÇÃO DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUT.ATIV.SECAO DE VIGILANCIA SANITARIA	%	95,00	ESTABELECIMENTOS E SERVICOS DE SAUDE INSPECIONADOS



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.123	MANUT.ATIV.SECAO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	%	100,00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL REALIZADA
2.343	MANUT.ATIV.SECAO DE CONTROLE DE ZOONOSES	%	95,00	CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES EFETIVADO

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

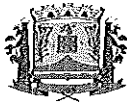
Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	261.000.000,00	245.070.422,54	0,00	279.800.000,00	247.851.891,22	0,00	302.400.000,00	252.708.848,32	0,00
Receitas Primárias (I)	240.993.450,00	226.284.929,58	0,00	257.875.060,00	228.430.383,56	0,00	278.342.914,00	232.604.685,04	0,00
Despesa Total	261.000.000,00	245.070.422,54	0,00	279.800.000,00	247.851.891,22	0,00	302.400.000,00	252.708.848,32	0,00
Despesas Primárias (II)	259.498.804,00	243.660.848,83	0,00	278.401.526,26	246.613.097,94	0,00	301.199.325,50	251.705.471,76	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.505.354,00	-17.375.919,25	0,00	-20.526.466,26	-18.182.714,38	0,00	-22.856.411,50	-19.100.586,73	0,00
Resultado Nominal	-31.969.400,00	-30.018.215,96	0,00	-28.011.550,00	-24.813.136,68	0,00	-59.465.600,00	-49.694.058,50	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	2.065.727,70	0,00	2.100.000,00	1.860.217,91	0,00	1.200.000,00	1.002.812,89	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-139.625.700,00	-131.103.943,66	0,00	-167.637.250,00	-148.496.102,40	0,00	-227.102.850,00	-189.784.721,14	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2017	2018	2019
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2017	2018	2019
6,50	6,00	6,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	246.430.000,00	0,00	176.817.022,19	0,00	-69.612.977,81	-28,25
Receitas Primárias (I)	233.886.753,72	0,00	162.581.328,67	0,00	-71.305.425,05	-30,49
Despesa Total	246.430.000,00	0,00	163.792.961,85	0,00	-82.637.038,15	-33,53
Despesas Primárias (II)	244.330.000,00	0,00	161.590.004,32	0,00	-82.739.995,68	-33,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.443.246,28	0,00	991.324,35	0,00	11.434.570,63	-109,49
Resultado Nominal	34.765.100,00	0,00	-17.818.921,71	0,00	-52.584.021,71	-151,26
Dívida Pública Consolidada	1.250.000,00	0,00	1.176.253,94	0,00	-73.746,06	-5,90
Dívida Consolidada Líquida	-74.562.300,00	0,00	-96.305.820,14	0,00	-21.743.520,14	29,16

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2017

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

RECEITAS:

A Receita Total efetivamente arrecadada foi no montante de R\$176.817.022,19 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e dezessete mil,

vinte e dois reais e dezenove centavos), sendo R\$171.109.627,65 de Receitas Correntes e de R\$5.707.394,54 de Receitas de Capital.

A

Receita Total Orçada para 2015 foi de R\$246.430.000,00, sendo R\$36.562.300,00 de Receitas de Capital e R\$209.867.700,00 de Receitas

Correntes. Com a crise política e financeira do país, o Município de Ubá deixou de receber mais de trinta milhões de recursos previstos para

investimentos e teve uma queda muito relevante nas Receitas Correntes.

Ao deduzir o valor da receita decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$12.049.304,50 (doze milhões, quarenta e nove mil, trezentos

e quatro reais e cinquenta centavos), R\$1.279.925,92 de alienações de ativos e de R\$1.217.752,44 de Operações de Créditos, tem-se o

valor das Receitas Fiscais R\$162.270.039,33

(cento e sessenta e dois milhões, duzentos e setenta mil, trinta e nove reais e trinta e três centavos).

DESPESAS:

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$163.792.961,85 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil,

noventa e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$152.721.753,48 de Despesas Correntes e R\$11.071.208,37 de



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

Despesas de Capital.

O município investiu R\$8.884.299,32 (oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), representando 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) das despesas totais.



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	valores em R\$1,00
Receita Total	218.080.000,00	246.430.000,00	13,00	246.480.000,00	0,02	261.000.000,00	5,89	279.800.000,00	7,20	302.400.000,00	8,08	
Receitas Primárias (I)	202.803.940,00	233.886.753,72	15,33	227.563.610,00	-2,70	240.993.450,00	5,90	257.875.060,00	7,01	278.342.914,00	7,94	
Despesa Total	218.080.000,00	246.430.000,00	13,00	246.480.000,00	0,02	261.000.000,00	5,89	279.800.000,00	7,20	302.400.000,00	8,08	
Despesas Primárias (II)	214.371.205,00	244.330.000,00	13,98	244.099.400,00	-0,09	259.498.804,00	6,31	278.401.526,26	7,28	301.199.325,50	8,19	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.567.265,00	-10.443.246,28	-9,72	-16.535.790,00	58,34	-18.505.354,00	11,91	-20.526.466,26	10,92	-22.856.411,50	11,35	
Resultado Nominal	-32.950.900,00	34.765.100,00	-205,51	-33.094.000,00	-195,19	-31.969.400,00	-3,40	-28.011.550,00	-12,38	-59.465.600,00	112,29	
Dívida Pública Consolidada	1.180.000,00	1.250.000,00	5,93	2.300.000,00	84,00	2.200.000,00	-4,35	2.100.000,00	-4,55	1.200.000,00	-42,86	
Dívida Consolidada Líquida	-109.327.400,00	-74.562.300,00	-31,80	-107.656.300,00	44,38	-139.625.700,00	29,70	-167.637.250,00	20,06	-227.102.850,00	35,47	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	260.777.741,45	266.267.615,00	2,11	246.480.000,00	-7,43	245.070.422,54	-0,57	247.851.891,22	1,13	252.708.848,32	1,96	
Receitas Primárias (I)	242.510.791,59	252.714.637,39	4,21	227.563.610,00	-9,95	226.284.929,58	-0,56	228.430.383,56	0,95	232.604.885,04	1,83	
Despesa Total	260.777.741,45	266.267.615,00	2,11	246.480.000,00	-7,43	245.070.422,54	-0,57	247.851.891,22	1,13	252.708.848,32	1,96	
Despesas Primárias (II)	256.342.803,89	263.998.565,00	2,99	244.099.400,00	-7,54	243.660.848,83	-0,18	246.613.097,94	1,21	251.705.471,76	2,06	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-13.832.012,30	-11.283.927,61	-18,42	-16.535.790,00	46,54	-17.375.919,25	5,08	-18.182.714,38	4,64	-19.100.586,73	5,05	
Resultado Nominal	-39.402.335,29	37.563.690,55	-195,33	-33.094.000,00	-188,10	-30.018.215,96	-9,29	-24.813.136,68	-17,34	-49.694.058,50	100,27	
Dívida Pública Consolidada	1.411.031,43	1.350.625,00	-4,28	2.300.000,00	70,29	2.065.727,70	-10,19	1.860.217,91	-9,95	1.002.812,89	-46,09	
Dívida Consolidada Líquida	-130.732.540,58	-80.564.565,15	-38,37	-107.656.300,00	33,63	-131.103.943,66	21,78	-148.496.102,40	13,27	-189.784.721,14	27,80	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2014	2015	2016	2017
3,78	10,67	8,05	6,50
			2018
			6,00
			2019
			6,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	94.444.043,77	100,00	79.006.967,17	100,00	81.020.028,36	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	94.444.043,77	100,00	79.006.967,17	100,00	81.020.028,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	60.662.540,21	100,00	45.682.808,21	100,00	30.088.918,66	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	60.662.540,21	100,00	45.682.808,21	100,00	30.088.918,66	100,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.279.281,72	124.900,00	132.635,00
Alienação de bens Móveis	1.279.281,72	124.900,00	132.635,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.203.620,27	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.203.620,27	0,00	0,00
Investimentos	399.166,89	0,00	0,00
Inversões Financeiras	402.226,69	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	402.226,69	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2014 (h) = (Ib - IIf + IIIf)	2013 (i) = (Ic - If)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	257.535,00	132.635,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	333.196,45	257.535,00	132.635,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, Inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.508.702,08	15.105.533,38	13.888.253,59
RECEITAS CORRENTES	6.508.702,08	15.105.533,38	13.888.253,59
Receita de Contribuições dos Segurados	3.223.293,78	3.576.911,57	3.811.263,12
Pessoal Civil	3.223.293,78	3.576.911,57	3.811.263,12
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.285.403,30	11.528.621,81	10.076.990,47
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.106.481,99	8.427.115,97	9.126.170,15
RECEITAS CORRENTES	7.106.481,99	8.427.115,97	9.126.170,15
Receita de Contribuições dos Segurados	7.106.481,99	8.427.115,97	9.126.170,15
Pessoal Civil	7.106.481,99	8.427.115,97	9.126.170,15
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	13.615.184,07	23.532.649,35	23.014.423,74

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	112.498,83	267.524,99	210.236,90
ADMINISTRAÇÃO	112.498,83	267.524,99	210.236,90
Despesas Correntes	111.147,83	267.434,99	210.026,90
Despesas de Capital	1.351,00	90,00	210,00
PREVIDÊNCIA	4.320.561,64	4.777.460,26	6.658.988,43
Pessoal Civil	4.317.962,92	4.761.419,53	6.657.909,22
Outras Despesas Previdenciárias	2.598,72	16.040,73	1.079,21
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	6.134,06	12.065,31	16.075,86
Administração	6.134,06	12.065,31	16.075,86
Despesas Correntes	6.134,06	12.065,31	16.075,86
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)	4.439.194,53	5.057.050,56	6.885.301,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.175.989,54	18.475.598,79	16.129.122,55

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.118.808,00	12.050.590,00	14.832.550,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2016	11.712.158,51	9.684.016,01	2.028.142,50	95.079.371,31
2017	11.998.045,04	10.381.410,46	1.616.634,58	96.696.005,89
2018	12.292.222,22	11.223.910,71	1.068.311,51	97.764.317,40
2019	12.543.542,57	11.958.953,83	584.588,74	98.348.906,14
2020	12.786.406,66	12.951.142,80	-154.736,14	98.194.170,00
2021	12.966.521,83	14.067.401,02	-1.100.879,19	97.093.290,81
2022	13.133.481,27	15.409.856,35	-2.276.375,08	94.816.915,73
2023	13.141.796,47	16.403.797,76	-3.262.001,29	91.554.914,44
2024	13.137.332,66	17.373.762,70	-4.236.430,04	87.318.484,40
2025	13.064.422,21	18.658.392,55	-5.593.970,34	81.724.514,06
2026	12.841.156,20	18.972.407,74	-6.131.251,54	75.593.262,52
2027	12.624.483,90	19.682.319,11	-7.057.835,21	68.535.427,31
2028	12.357.470,16	20.406.520,47	-8.049.050,31	60.486.377,00
2029	12.018.625,95	21.091.468,82	-9.072.842,87	51.413.534,13
2030	11.597.837,16	21.705.877,13	-10.108.039,97	41.305.494,16
2031	11.120.849,07	22.253.588,48	-11.132.739,41	30.172.754,75
2032	10.566.092,38	22.729.815,45	-12.163.723,07	18.009.031,68
2033	9.962.999,16	23.131.384,42	-13.168.385,26	4.840.646,42
2034	9.788.857,05	23.211.053,23	-13.422.196,18	-8.581.549,76
2035	9.669.787,28	23.184.842,42	-13.515.055,14	-21.896.604,90
2036	9.949.378,43	23.161.765,91	-13.212.387,48	-35.108.992,38
2037	10.008.707,56	23.047.467,80	-13.038.760,24	-48.147.752,62
2038	10.081.959,55	22.965.320,76	-12.883.361,21	-61.031.113,83
2039	10.137.159,97	22.715.998,66	-12.578.838,69	-73.609.950,52
2040	10.203.096,05	22.692.097,47	-12.489.001,42	-86.098.951,94
2041	10.251.786,43	22.559.709,77	-12.307.923,34	-98.406.875,28
2042	10.302.097,09	22.512.033,22	-12.209.936,13	-110.616.811,41
2043	10.332.385,42	22.210.574,87	-11.878.189,45	-122.495.000,86
2044	10.360.569,06	21.940.538,87	-11.579.969,81	-134.074.970,67
2045	10.347.434,95	23.431.667,08	-13.084.232,13	-147.159.202,80
2046	10.348.503,91	23.885.506,41	-13.537.002,50	-160.696.205,30
2047	10.344.603,91	24.533.523,38	-14.188.919,47	-174.885.124,77
2048	10.336.554,85	25.022.218,92	-14.685.664,07	-189.570.788,84
2049	10.331.057,29	25.377.904,21	-15.046.846,92	-204.617.635,76
2050	10.309.966,47	26.425.264,17	-16.115.297,70	-220.732.933,46
2051	10.294.072,63	27.281.434,10	-16.987.361,47	-237.720.294,93
2052	10.275.908,52	28.233.160,23	-17.957.251,71	-255.677.546,64
2053	10.263.541,76	28.987.590,14	-18.724.048,38	-274.401.595,02
2054	10.253.686,84	29.736.354,68	-19.482.667,84	-293.884.262,86
2055	10.242.463,34	30.699.903,57	-20.457.440,23	-314.341.703,09
2056	10.247.719,93	31.010.419,90	-20.762.699,97	-335.104.403,06
2057	10.248.944,18	31.716.573,97	-21.467.629,79	-356.572.032,85
2058	10.256.532,26	32.318.634,75	-22.062.102,49	-378.634.135,34
2059	10.269.098,73	32.903.149,10	-22.634.050,37	-401.268.185,71
2060	10.266.088,58	33.512.667,49	-23.246.578,91	-424.494.764,62
2061	10.311.307,33	33.967.783,45	-23.656.476,12	-448.151.240,74
2062	10.340.239,13	34.502.234,11	-24.161.994,98	-472.313.235,72
2063	10.374.412,51	35.044.910,84	-24.670.498,33	-496.983.734,05
2064	10.419.884,27	35.295.661,02	-24.875.776,75	-521.859.510,80
2065	10.472.761,69	35.448.781,88	-24.976.020,19	-546.835.530,99
2066	10.529.832,76	35.662.524,37	-25.132.691,61	-571.968.222,60
2067	10.593.454,57	35.812.996,76	-25.219.542,19	-597.187.764,79
2068	10.660.983,53	36.022.849,83	-25.361.866,30	-622.549.631,09
2069	10.736.787,44	36.061.957,85	-25.325.170,41	-647.874.801,50
2070	10.813.071,81	36.306.427,08	-25.493.355,27	-673.368.156,77
2071	10.894.041,56	36.532.996,81	-25.638.955,25	-699.007.112,02
2072	10.978.004,28	36.815.571,05	-25.837.566,77	-724.844.678,79
2073	11.069.723,33	36.907.434,66	-25.837.711,33	-750.682.390,32
2074	11.165.286,66	36.997.345,35	-25.832.058,69	-776.514.449,01
2075	11.263.533,96	37.136.785,90	-25.873.251,94	-802.387.700,95
2076	11.336.300,14	38.727.068,71	-27.390.768,57	-829.778.469,52
2077	11.427.813,84	39.549.025,11	-28.121.211,27	-857.899.680,79
2078	11.527.678,64	40.113.754,59	-28.586.075,95	-886.485.756,74
2079	11.627.339,14	40.839.800,52	-29.212.461,38	-915.698.218,12
2080	11.730.735,56	41.520.827,93	-29.790.092,37	-945.488.310,49
2081	11.817.404,35	43.170.699,70	-31.353.295,35	-976.841.605,84
2082	11.916.363,44	44.329.632,56	-32.413.269,12	-1.009.254.874,96
2083	12.018.084,87	45.465.748,88	-33.447.664,01	-1.042.702.538,97
2084	12.124.536,48	46.472.924,92	-34.348.388,44	-1.077.050.927,41
2085	12.233.856,50	47.436.810,95	-35.202.954,45	-1.112.253.881,86
2086	12.339.238,23	48.690.505,27	-36.351.267,04	-1.148.605.148,90
2087	12.458.573,34	49.333.157,90	-36.874.584,56	-1.185.479.733,46
2088	12.574.313,65	50.237.369,42	-37.663.055,77	-1.223.142.789,23
2089	12.694.890,31	50.977.927,72	-38.283.037,41	-1.261.425.826,64



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

2090	0,00	0,00	0,00	-1.261.425.826,64
------	------	------	------	-------------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 16/05/2016 .



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: EMPRESA MUN. HAB. E DO BEM ESTAR SOCIAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)
CAMARA MUNICIPAL DE UBA

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

Ações transitadas em julgado principalmente requisições de pequeno valor	200.000,00	Caso ocorra, as providências serão definidas a partir da anulação da Reserva de Contingência ou de despesas que causem menor impacto à prestação de serviço público	200.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	200.000,00		200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Valor
Frustracao de Arrecadacao	13.150.000,00			13.150.000,00
Indenizacao Recursos Rede Esgoto e Agua	10.650.000,00	Redução das despesas discricionárias		10.650.000,00
Arrecadacao menor que prevista da Receita de	2.500.000,00	Redução das despesas discricionárias		2.500.000,00
Divida Ativa Imposto Propriedade Territorial Predial Urbana				
Restituicao de Tributos a Maior	0,00			0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00			0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00			0,00
SUB-TOTAL	13.150.000,00			13.150.000,00
TOTAL	13.350.000,00			13.350.000,00